



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.495

Fixa as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL	% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
De 01 a 30 Kwh	5,0
De 31 a 50 Kwh	10,0
De 51 a 100 Kwh	21,0
De 101 a 150 Kwh	28,0
De 151 a 300 Kwh	42,0
De 301 a 500 Kwh	56,0
De 501 a 1000 Kwh	70,0
Acima de 1001 Kwh	84,0

FAIXAS DE CONS. INDUSTRIAL E COMERCIAL	% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
De 01 a 30 Kwh	8,5
De 31 a 50 Kwh	17,0
De 51 a 100 Kwh	19,5
De 101 a 150 Kwh	34,0
De 151 a 300 Kwh	51,0
De 301 a 500 Kwh	68,0
De 501 a 1000 Kwh	85,0
Acima de 1001 Kwh	102,0

Art. 2º - A arrecadação da TIP será feito pela CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, consoante o convênio celebrado em 03 de maio de 1985, ficando o Poder Executivo autorizado a pagar, àquela entidade, até 5% do valor arrecadado, a título de comissão pelos serviços prestados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao convênio de que trata este Artigo, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 13 de outubro de 1993.

ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-